



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI Nº 3.551, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ENTRE RIOS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Entre Rios do Oeste, o Programa Municipal de Incentivo e Valorização dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de reconhecer, valorizar e premiar práticas pedagógicas inovadoras, o desempenho profissional e o comprometimento dos docentes com a qualidade da educação.

Art. 2º - O programa tem como finalidades:

- I – incentivar práticas educacionais inovadoras que promovam o aprendizado significativo dos alunos;
- II – reconhecer o esforço, dedicação e comprometimento dos professores com a educação pública;
- III – estimular a formação continuada e o aprimoramento pedagógico;
- IV – promover o bem-estar, a motivação e a valorização profissional do magistério municipal.

Art. 3º - A premiação será conforme definição da Secretaria de Educação e Cultura, podendo incluir:

- I – **Prêmios de Reconhecimento (entrega de material/equipamentos como prêmio)** por projetos pedagógicos inovadores e boas práticas;
- II – **Certificados de Honra ao Mérito** concedidos pela Administração Municipal;
- III – **Incentivo Financeiro**, em forma de gratificação, na forma definida em regulamento;
- IV – **Divulgação dos projetos premiados**, incentivando a replicação de experiências exitosas em toda a rede municipal.

Art. 4º - A seleção dos professores premiados será realizada por Comissão Avaliadora, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar, a ser designada por ato do Poder Executivo.

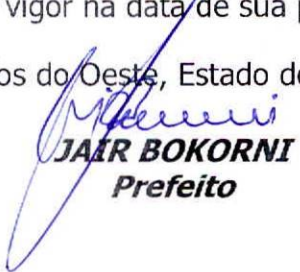
Parágrafo único: Os critérios para a escolha e premiação serão definidos conforme edital.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Demais regulamentações serão realizadas via decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2025.


JAIR BOKORNI
Prefeito